

URGENTE



MARINHA DO BRASIL

SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA

Praça Barão de Ladário, s/nº – Ed. Alte Tamandaré – 2º Andar – Centro

CEP: 20091-000 - Rio de Janeiro - RJ

(21) 2104-6397 - svpm.secom@marinha.mil.br

COMUNICADO Nº X/2021

Assunto: **Boa-fé no recebimento indevido de valores**

A Portaria GM-MD nº 2.791/2021 regulou dois tipos de boa-fé. O primeiro tipo de boa-fé decorre dos casos em que há erro de interpretação da lei por parte da Administração Naval. Um direito conferido nessa condição, após procedimento administrativo de apuração, isenta o beneficiado de ressarcir aos cofres públicos, de acordo com o inciso I do art. 3º da mencionada Portaria.

A reposição ao erário de valores recebidos indevidamente somente pode ser dispensada quando verificadas cumulativamente as seguintes condições: presença de boa-fé dos militares vinculados ao ato de pagamento; ausência, por parte dos militares, de influência ou interferência para a concessão da vantagem impugnada; existência de dúvida plausível sobre a interpretação, validade ou incidência da norma infringida, no momento da edição do ato que autorizou o pagamento da vantagem impugnada; e, por fim, a interpretação realizada pela Administração Naval ter sido razoável, embora errônea. Entende-se por razoável a interpretação da norma quando houver evidente controvérsia sobre a aplicação do direito vigente.

O segundo tipo de boa-fé trata dos casos de pagamentos indevidos decorrentes de erro operacional da Administração, sendo incluído nesse conceito: o erro na análise dos requisitos formais ou materiais do direito ou vantagem; o erro de cálculo; o erro no lançamento de dados em sistema informatizado; a falha no funcionamento de sistema informatizado; e, ainda, a ausência de causa identificável do pagamento. Nestes casos, é obrigatória a devolução dos valores recebidos indevidamente, de acordo com o inciso I e §2º do art. 4º da mesma Portaria.

Diante do exposto, **recomenda-se que todos verifiquem seus Bilhetes de Pagamento (BP) e conheçam as rubricas devidas em razão do seu vínculo com a Marinha do Brasil, a fim de poderem detectar inclusões indevidas de crédito/débito por erro operacional.** Caso seja verificada anormalidade no BP, o veterano militar/civil, anistiado, ex-combatente ou pensionista, deverá entrar em contato com este Serviço, para esclarecer sobre o que se trata a cobrança/pagamento e, se for o caso, regularizar o pagamento dos valores

URGENTE

URGENTE

Continuação do Ofício nº 62-777/2021, do SVPM
recebidos, evitando-se a necessidade de devolução posterior dos valores recebidos indevidamente.